PROJETO DE LEI Nº115/2022

Reconhece no município de Salvador a efetiva necessidade, nos termos do Art. 10, §1º, I,da Lei Federal 10.826/2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecida, no município de Salvador, a efetiva necessidade, por exercício de atividade de risco, prevista no Art. 10, §1º, I, da Lei Federal 10.826/2003, para os Colecionadores, Atiradores e Caçadores (CAC's) para fins do disposto no mencionado artigo.

Art. 2º. A comprovação da efetiva necessidade, nos termos da legislação federal, se dará por meio do registro de Colecionador, Atirador e caçador e de comprovante de residência no município de Salvador.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador,17 de fevereiro de 2022.

ALEXANDRE ALELUIA

JUSTIFICATIVA

A presente minuta legislativa reconhece da efetiva necessidade, por exercicio de atividade de risco, nos termos do Art. 1, §1º, I, da Lei Federal 10.826/2003, para os colecionadores, Atiradores e Caçadores (CAC's), para os fins dispostos no mecionado artigo.

Tal previsão reconhece o direitos dos CAC's, tendo em vista os altos indices de criminalidade do estado da Bahia e consequentemente da cidade de Salvador, reconhecendo o risco da atividade para efeitos administativos.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais edis na aprovação da presente minuta legislativa.

Salvador, 17 de fevereiro de 2022.

ALEXANDRE ALELUIA